



Número: **0007113-24.2026.2.00.0000**

Classe: **PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

Órgão julgador colegiado: **Plenário**

Órgão julgador: **Gab. Cons. Silvio Roberto Oliveira de Amorim Junior**

Última distribuição : **26/08/2026**

Valor da causa: **R\$ 100,00**

Assuntos: **Concurso para servidor, Criação / Extinção / Reestruturação de Órgãos ou Cargos**

**Públicos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                                                        |                    | Procurador/Terceiro vinculado                                                             |                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|
| SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIOFICIAIS/ES (REQUERENTE) |                    | AMABILE BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES (ADVOGADO)<br>MIRELLA GUIMARAES FIGUEIREDO (ADVOGADO) |                 |
| TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - TJES (AUTORIDADE)                           |                    |                                                                                           |                 |
| Documentos                                                                                    |                    |                                                                                           |                 |
| Id.                                                                                           | Data da Assinatura | Documento                                                                                 | Tipo            |
| 6732650                                                                                       | 26/08/2026 17:35   | <a href="#">Petição inicial</a>                                                           | Petição inicial |



BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOCACIA



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL  
DE JUSTIÇA.**

**SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO- SINDIOFICIAIS/ES**, entidade sindical, devidamente inscrita no  
CNPJ de nº 11.549.332/0001-46, através de sua procuradora *in fine*  
assinada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no  
desempenho de sua missão institucional de defender a categoria dos  
Oficiais de Justiça do Estado do Espírito Santo, oferecer

**PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS**

em face do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
(TJES)**, em razão de ofensa à legislação, pelas razões a seguir expostas.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOCACIA



## A) SÍNTESE DOS FATOS

O presente Pedido de Providências tem por objetivo provocar a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para que determine ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES) a adoção de medidas concretas voltadas **ao aprimoramento da gestão de pessoas no âmbito da carreira de Oficial de Justiça, diante das robustas provas de insuficiência do atual quadro** de servidores e da **necessidade de sua recomposição**.

A presente exposição busca demonstrar, por meio de **dados objetivos e elementos concretos**, que o **déficit de Oficiais de Justiça já repercute diretamente na adequada prestação jurisdicional**, comprometendo o cumprimento tempestivo das ordens judiciais e impondo sobrecarga incompatível com a capacidade operacional dos servidores em atividade.

Os elementos que serão apresentados revelam um **cenário de progressivo esvaziamento da carreira, com risco concreto de agravamento da deficiência estrutural do serviço** e de comprometimento da efetividade da tutela jurisdicional, especialmente na fase de cumprimento das decisões judiciais.

Diante desse contexto, evidencia-se a necessidade de atuação deste Colendo Conselho, no exercício de sua competência constitucional de controle da atuação administrativa do Poder Judiciário, para que sejam adotadas providências aptas a assegurar a adequada prestação do serviço público judicial.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





**B) DOS INDÍCIOS DE COLAPSO PRÓXIMO NO CUMPRIMENTO DE  
MANDADOS JUDICIAIS POR DÉFICIT DE OFICIAIS DE JUSTIÇA.**

**1. Contextualização: déficit reconhecido por este Colendo Conselho  
na Inspeção CNJ nº 0001496-54.2024.2.00.0000**

Primeiramente, cumpre destacar que o próprio Conselho Nacional de Justiça já constatou a existência de déficit de servidores e os impactos dessa insuficiência sobre a prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Com efeito, por ocasião da inspeção realizada em abril de 2024, este Colendo Conselho identificou fragilidades na estrutura de pessoal do TJES, reconhecendo que a insuficiência do quadro funcional comprometia a adequada prestação do serviço jurisdicional.

Em razão desse diagnóstico, o Relatório de Inspeção<sup>1</sup> expedido pelo CNJ consignou expressa determinação à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo para que promovesse a nomeação de candidatos aprovados em concurso público, como medida destinada à recomposição da força de trabalho e ao fortalecimento da capacidade operacional do Tribunal.

<sup>1</sup> 0001496-54.2024.2.00.0000 Pag. 534





#### 7.9. Determinações à Presidência do TJES

Considerando os achados resultantes desta inspeção, determina-se as seguintes providências:

**À Presidência do TJES que, no prazo de 90 (noventa) dias:**

xx) Convoque todos os candidatos aprovados no número de vagas do concurso público n. 01/2023, seguida do redimensionamento da força de trabalho a fim de convocar gradualmente os candidatos cadastro reserva, haja vista a grande carência de servidores tanto no âmbito da primeira instância, quanto na segunda instância, respeitando os estudos de projeção de gastos com pessoal, o tema 683 de repercussão geral do STF e os limites previstos na lei de responsabilidade fiscal;

Embora o concurso público tenha ofertado 20 vagas para o cargo de Oficial de Justiça, todas já providas, a deficiência estrutural identificada pelo CNJ permanece inalterada.

Conforme será demonstrado ao longo desta exposição, os elementos atualmente existentes evidenciam que a recomposição realizada não foi capaz de suprir a demanda do Tribunal, persistindo a insuficiência do quadro de Oficiais de Justiça e seus **reflexos diretos na efetividade da prestação jurisdicional**.

## 2. DA MÉDIA ETÁRIA DO QUADRO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA E DO RISCO IMINENTE DE AGRAVAMENTO DO DÉFICIT FUNCIONAL. UM COMPARATIVO DE LISTA DE ANTIGUIDADE.





Um dado objetivo que evidencia o cenário de agravamento da defasagem e a necessidade de adoção de medidas imediatas para a recomposição do quadro de Oficiais de Justiça diz respeito ao **perfil etário da carreira**.

Para demonstrar essa realidade, foram anexados ao presente requerimento três editais publicados no Diário da Justiça, contendo as listas de antiguidade dos anos de **2017, 2023 e 2025**.

A análise comparativa dos dados constantes dessas listas permite identificar uma evolução significativa do perfil etário dos servidores ao longo do período, revelando o progressivo envelhecimento da força de trabalho e, conseqüentemente, a necessidade de planejamento e adoção de medidas concretas para a renovação e recomposição do quadro de Oficiais de Justiça.

A partir da comparação entre as listas, chega-se às seguintes constatações:

**a. Ingressos por ano (Considerando a coluna “Dt. Exercício”)**

A análise das datas de exercício constantes das listas de antiguidade demonstra que a recomposição do quadro de Oficiais de Justiça ocorreu de forma **episódica e concentrada em determinados períodos**, sem uma política contínua de reposição ao longo dos anos.

Os dados levantados são os seguintes:





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



| Período       | Ingressos                                                             |
|---------------|-----------------------------------------------------------------------|
| 1979-1990     | ~45 (picos em 1987 com 19 e 1988 com 13)                              |
| 1992-1997     | ~74 (destaque 1992, com 38)                                           |
| 1998-<br>2000 | 131 (1998 sozinho tem 102, o maior concurso/nomeação da série)        |
| 2003-<br>2004 | 9                                                                     |
| 2005-<br>2009 | 245 (grande onda: 2005 com 67, 2006 com 84, 2007 com 43, 2008 com 41) |
| 2012-2013     | 44                                                                    |
| 2015          | 2                                                                     |
| 2017          | 12                                                                    |
| 2023-<br>2025 | 11                                                                    |

Os dados evidenciam que o quadro atualmente existente foi formado, em grande medida, por três grandes ondas de ingresso: a primeira, concentrada em 1998; a segunda, entre 2005 e 2008; e a terceira, em 2012 e 2013.

A partir de então, verifica-se uma redução drástica e progressiva da reposição. Em 2017, foram apenas 12 ingressos, enquanto no período de 2023 a 2025 foram identificados somente 11 novos ingressos.

Assim, a análise das listas de antiguidade revela não apenas o envelhecimento do quadro, mas também a existência de um **passivo**

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





**de reposição acumulado ao longo dos anos**, circunstância que reforça a urgência da adoção de medidas concretas para recomposição do número de Oficiais de Justiça.

**b. Saídas identificadas entre a lista 2017, 2023 e a de 2025**

A comparação entre as listas de antiguidade publicadas nos anos de **2017, 2023 e 2025** permite dimensionar, de forma objetiva, a redução do quadro de Oficiais de Justiça ao longo do período.

Os quantitativos totais constantes de cada lista são os seguintes:

- **2017:** 629 Oficiais de Justiça;
- **2023:** 586 Oficiais de Justiça;
- **2025:** 572 Oficiais de Justiça.

A análise comparativa das listas permite identificar as seguintes saídas e entradas:

| Período                    | Saídas    | Entradas  | Variação líquida |
|----------------------------|-----------|-----------|------------------|
| 2017 a 2023                | 44        | 5         | -39              |
| 2023 a 2025                | 22        | 11        | -11              |
| <b>Total – 2017 a 2025</b> | <b>66</b> | <b>16</b> | <b>-50</b>       |

Os números são especialmente relevantes porque demonstram que, entre **2017 e 2025, o quadro sofreu 66 saídas, mas recebeu apenas 16**





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOCACIA



**novos Oficiais de Justiça**, resultando em uma **redução líquida de 50 servidores**.

O período de **2017 a 2023** concentra a maior parte dessa perda: foram identificadas **44 saídas para apenas 5 ingressos**, produzindo um déficit líquido de **39 Oficiais de Justiça** em apenas seis anos.

Embora tenha ocorrido alguma melhora no ritmo de ingresso entre 2023 e 2025, com 11 novos servidores, o número ainda foi insuficiente para compensar as **22 saídas ocorridas no mesmo período**, resultando em nova redução líquida de 11 servidores.

Portanto, a evolução das listas demonstra que **o quadro não apenas deixou de ser recomposto, como vem sofrendo redução contínua**. Em oito anos, a carreira perdeu aproximadamente **7,9% do seu efetivo**, passando de 629 para 572 Oficiais de Justiça.

### c. Faixa etária

Comparando os dados contantes nas listas de antiguidade mencionadas, só 232 dos 572 registros (cerca de 41%) trazem data de nascimento (a lista só imprime isso quando é necessário para desempate de antiguidade). Com essa amostra parcial:

- Idade mínima: cerca de 26 anos
- Idade máxima: cerca de 75 anos
- Idade média: cerca de 53 anos

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Ainda com a cautela decorrente da natureza parcial da amostra, os dados revelam concentração relevante de servidores com longo tempo de carreira e permitem identificar risco objetivo de aposentadorias crescentes. A conclusão é reforçada pelos dados de tempo de serviço e pelos levantamentos específicos da Grande Vitória, sem que se atribua à amostra parcial valor estatístico representativo de todo o quadro.

Levantamento realizado pela entidade sindical demonstra, no recorte da Grande Vitória, contingente expressivo de Oficiais de Justiça em faixas etárias próximas à aposentadoria compulsória. Considerando que os levantamentos reproduzidos na peça possuem datas-base distintas, adota-se aqui formulação conservadora: **ao menos 14 servidores já se encontravam, em fevereiro de 2026, na faixa de 70 a 75 anos**, número que se amplia quando considerada a atualização nominal posterior.

Trata-se de circunstância previsível que recomenda planejamento antecipado da reposição:

| Nome                                         | Data de Nascimento | Idade Atual (30/07/2026) | Data de Admissão | Obs.             |
|----------------------------------------------|--------------------|--------------------------|------------------|------------------|
| 1. FRANCISCO HEITOR RIBEIRO RODRIGUES JUNIOR | 25/05/1953         | 73                       | 06/04/1998       |                  |
| 2. TITO LIVIO MAGALHAES                      | 09/06/1953         | 73                       | 26/06/1992       |                  |
| 3. AGENOR PEREIRA COLA                       | 14/10/1953         | 72                       | 18/08/1987       |                  |
| 4. JOSE AMERICO SOARES                       | 04/03/1954         | 72                       | 06/01/1994       |                  |
| 5. ALFREDO ROBERTO FREIRE DE ASSIS           | 05/08/1954         | 71                       | 24/07/1987       |                  |
| 6. DIOGENES ALBANEZ                          | 27/11/1954         | 71                       | 28/04/1998       |                  |
| 7. SILVIO AZEVEDO FILHO                      | 03/12/1954         | 71                       | 14/05/1992       |                  |
| 8. ELISA HIROKO ISHIKAWA                     | 09/05/1955         | 71                       | 23/02/2000       |                  |
| 9. HELDER DA ROSA FARIA                      | 28/07/1955         | 71                       | 04/05/1988       | Estabili<br>zado |
| 10. JOSE ALMEIDA RIBEIRO                     | 03/10/1955         | 70                       | 17/10/1990       |                  |
| 11. RUI RAMOS PACHECO                        | 21/11/1955         | 70                       | 06/08/1998       |                  |

◀ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



|                                          |            |    |            |  |
|------------------------------------------|------------|----|------------|--|
| 12. WERLEY LACERDA DE OLIVEIRA           | 13/12/1955 | 70 | 07/01/1980 |  |
| 13. ALVARO FERES MEDINA                  | 27/12/1955 | 70 | 04/06/1998 |  |
| 14. GERALDO HERKENHOFF COELHO            | 20/03/1956 | 70 | 12/12/2005 |  |
| 15. MARIA LAURA DA SILVA THEBALDI        | 03/06/1956 | 70 | 15/06/1992 |  |
| 16. PAULO SERGIO DE ABREU VALENCA        | 31/07/1956 | 69 | 02/04/1998 |  |
| 17. ALTACYR DE ALMEIDA PEREIRA           | 08/09/1956 | 69 | 21/07/1987 |  |
| 18. CARLOS MAGNUS POLETTI                | 17/12/1956 | 69 | 26/03/1992 |  |
| 19. CARLOS THEOPHILO CABRAL DE SA        | 13/01/1957 | 69 | 17/03/1998 |  |
| 20. MARIA ORLY ASTORI                    | 22/03/1957 | 69 | 12/09/2007 |  |
| 21. WALDIR MAGNAGO FILHO                 | 25/04/1957 | 69 | 09/01/2006 |  |
| 22. CARLOS ANTONIO FUNDÃO FARIAS         | 21/05/1957 | 69 | 13/03/1998 |  |
| 23. PAULO SERGIO TORRES MEINICKE         | 27/05/1957 | 69 | 30/07/1987 |  |
| 24. PAULO SERGIO CAMPEAO                 | 27/05/1957 | 69 | 05/03/1998 |  |
| 25. ROSSIANE MASCARENHAS GAVA PITANGA    | 17/06/1957 | 69 | 06/02/2006 |  |
| 26. LUIZ ANTONIO GONCALVES               | 10/09/1957 | 68 | 24/01/1994 |  |
| 27. UBIRACY ALMEIDA AZEVEDO              | 26/09/1957 | 68 | 10/02/2006 |  |
| 28. PAULO CESAR DO NASCIMENTO            | 17/10/1957 | 68 | 21/05/1998 |  |
| 29. ROBSON BARROSO RIBEIRO               | 06/12/1957 | 68 | 12/09/1988 |  |
| 30. JOEL GUILHERME MARCHIORI             | 07/02/1958 | 68 | 19/04/2000 |  |
| 31. FERNANDO PEREIRA COLA                | 18/03/1958 | 68 | 28/01/1992 |  |
| 32. VALDELINA MARIA HEMERLY GUERINI      | 20/04/1958 | 68 | 30/05/2000 |  |
| 33. JEFFERSON DE HALLEY FERNANDES FONTES | 25/04/1958 | 68 | 29/12/1992 |  |
| 34. ROMULO DA COSTA HONORATO NETO        | 22/05/1958 | 68 | 30/03/1992 |  |
| 35. JOSE VIDAL FERNANDES                 | 10/07/1958 | 68 | 03/08/1987 |  |
| 36. CYLENE MARIA RONCHI                  | 25/07/1958 | 68 | 29/01/1992 |  |
| 37. JOAO ALFREDO MARTINS                 | 07/08/1958 | 67 | 16/02/1998 |  |

✉ biancardieguimaraes.com  
✉ @biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



Trata-se de circunstância previsível e objetiva, cuja ocorrência independe da vontade dos servidores ou da Administração, impondo ao Tribunal a necessidade de planejamento prévio para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional.

A esse cenário soma-se outro fator igualmente relevante: há significativo número de Oficiais de Justiça que já preencheram os requisitos para a aposentadoria voluntária e permanecem em atividade apenas em razão da percepção do abono de permanência, previsto no art. 40, § 19, da Constituição Federal.

Esses servidores podem requerer sua aposentadoria a qualquer momento, por ato de exclusiva conveniência, circunstância que representa risco concreto de redução abrupta da força de trabalho atualmente disponível.

Em outras palavras, além do déficit já existente, o Tribunal convive com um quadro funcional cuja tendência natural é de progressiva redução nos próximos anos, seja pela aposentadoria compulsória de servidores que se aproximam do limite etário, seja pelo exercício do direito à aposentadoria voluntária por aqueles que já implementaram seus requisitos.

A entidade sindical também realizou levantamento complementar acerca da distribuição etária dos Oficiais de Justiça em atividade, cujos resultados corroboram o progressivo envelhecimento da carreira e reforçam a necessidade de planejamento para a reposição do quadro funcional:

✉ [biancardieguimaraes.com](mailto:biancardieguimaraes.com)  
@ [biancardieguimaraes.adv](https://www.biancardieguimaraes.adv.br)  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





| TEMPO DE SERVIÇO NO CARGO DE OFICIAL DE JUSTIÇA - ESPÍRITO SANTO |            |            | OFICIAIS DE JUSTIÇA EM ATIVIDADE (SEXO) |     |       |
|------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------------------------------|-----|-------|
| ANOS                                                             | QUANTIDADE | PERCENTUAL |                                         |     | (%)   |
| ACIMA 40                                                         | 4          | 0,70%      | HOMEM                                   | 351 | 61,15 |
| 36 A 39 ANOS                                                     | 35         | 6,10%      | MULHER                                  | 223 | 38,85 |
| 31 A 35                                                          | 73         | 12,72%     | TOTAL                                   | 574 | 100   |
| 26 A 30                                                          | 126        | 21,95%     |                                         |     |       |
| 21 A 25                                                          | 18         | 3,14%      |                                         |     |       |
| 16 A 20                                                          | 246        | 42,86%     |                                         |     |       |
| 11 A 15                                                          | 45         | 7,84%      |                                         |     |       |
| 06 A 10                                                          | 13         | 2,26%      |                                         |     |       |
| 0 A 05                                                           | 14         | 2,44%      |                                         |     |       |
| TOTAL                                                            | 574        | 100,00%    |                                         |     |       |

| OFICIAIS DE JUSTIÇA - GRANDE VITÓRIA |            |
|--------------------------------------|------------|
| IDADE                                | QUANTIDADE |
| 70-75                                | 14         |
| 65-69                                | 48         |
| 61-64                                | 47         |
| 56-60                                | 57         |
| 51-55                                | 29         |
| 46-50                                | 49         |
| 40-45                                | 15         |
| TOTAL                                | 259        |
| MEDIA DE IDADE                       | 58 ANOS    |

|        |                                                                                                                                                                                             |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| fev/26 | OBS: Na Grande Vitória em pouco mais de um ano (13/01/25 a 30/03/26) houve 09 (nove) férias, sendo 07 (sete) aposentadorias e 02(dois) falecimentos (José Nilson Salermo e Romulo Honarato) |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Fonte: Portal da Transparência do TJES – fevereiro de 2026.

#### d. Aposentadoria voluntárias Próximas.

Com os dados disponíveis nas listas de antiguidade (que cobrem só 232 dos 572 ativos, 41%, porque a lista só imprime data de nascimento quando há empate de antiguidade a resolver), o retrato é este:

- **24 pessoas com 65 anos ou mais.** Nessa faixa, o requisito etário da regra geral (art. 40, §1º, III, "b") já está cumprido independentemente do sexo.

Como quase todos eles já têm entre 18 e 38 anos só no cargo de Oficial de Justiça (o que é piso, não teto, do tempo de contribuição real), é bem provável que a maioria também já tenha os 25 anos de contribuição e os 10 anos de serviço público exigidos.

- **Mais 16 pessoas entre 62 e 64 anos.** Nesse grupo, quem for mulher já atingiu os 62 anos exigidos para o sexo feminino.





Os homens dessa faixa (idade 62 a 64) ainda não completam o requisito etário da regra geral (65 anos), mas podem já estar aptos por alguma regra de transição da EC 103/2019 ou da emenda estadual correspondente (regra de pontos, idade progressiva, pedágio de 100%).

Juntando os dois grupos, dá algo entre 29 e 30 pessoas, dentro da fatia de 41% da lista que tem data de nascimento visível. Como faltam os outros 59% (340 pessoas), o número real de aptos na categoria inteira é certamente maior.

Se a probabilidade de estar nessa faixa etária for parecida na parcela sem data visível, **a extrapolação simples sugeriria algo na casa de 70 oficiais de justiça no total aptos a aposentadoria, mas é só uma extrapolação estatística**, não uma contagem real.

**e. Dos dados produzidos pelo TJES no Sei 7006769-37.2022.8.08.0000**

Segundo a informação constante do processo SEI nº **7006769-37.2022.8.08.0000 (que trata do concurso público vigente)**, com **data-base de setembro de 2022**, foram informados os seguintes dados sobre o quadro funcional:

- **297 servidores** aguardando aposentadoria, ainda sem registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- **351 servidores** em **abono de permanência**;
- O documento também menciona a existência de **cargos existentes e providos**, cujo detalhamento consta na aba 1 da planilha SEI nº 1347728.





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Processo nº: 7006769-37.2022.8.08.0000

Assunto: Informação - Quadro Funcional

Vieram os presentes autos a esta Coordenadoria, encaminhados pela Secretaria de Gestão de Pessoas, para informar o solicitado no documento SEI/ 1341304, no qual foi requerido o quantitativo de: a) servidores afastados aguardando aposentadoria com registro no Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo; b) servidores que estão em abono permanência; e c) cargos existentes e providos.

Pois bem. Seguem as informações, conforme relatórios extraídos do Sistema de Servidor e Siarhes utilizados por esta unidade, com data base de setembro/2022:

a) 297 (duzentos e noventa e sete) servidores aguardando aposentadoria, que ainda estão sem o registro do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (listagem consta na aba 3 da planilha documento SEI/ 1347728);

b) 351 (trezentos e cinquenta e um) servidores em abono permanência (listagem consta na aba 2 da planilha documento SEI/ 1347728);

c) Relatório constante na aba 1 da planilha documento SEI/ 1347728.



Documento assinado eletronicamente por JULIANA SILVA COELHO, ANALISTA JUD 01 QS AGENTE JUDICIARIO, em 09/10/2022, às 00:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sistemas.tjes.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 informando o código verificador 1347729 e o código CRC 02F9D94E.

Ativar o

Assim, embora os dados apresentados pela Administração correspondam ao **quadro geral de servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo**, e não especificamente à carreira de Oficiais de Justiça, eles são relevantes para a análise da situação da categoria.

Isso porque, dentre os **297 servidores que já aguardavam aposentadoria** e os **351 servidores em abono de permanência**, encontra-se também a carreira dos Oficiais de Justiça, de modo que é razoável concluir que **uma parcela desses servidores pertence à categoria**, representando um contingente potencialmente relevante de futuras vacâncias.

↗ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Portanto, ainda que os números não permitam, isoladamente, identificar quantos Oficiais de Justiça estão inseridos nesses grupos, eles **evidenciam a existência de uma demanda concreta e próxima por reposição do quadro funcional**, especialmente em razão das aposentadorias que já se encontravam em perspectiva desde setembro de 2022.

### **3. DA CRESCENTE EXPONENCIAL DE MÉDIA DE MANDADOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA**

Outro indicador objetivo do déficit estrutural de Oficiais de Justiça consiste no crescimento contínuo da média de mandados distribuídos por servidor.

Conforme demonstram os dados a seguir, verifica-se aumento expressivo da carga média de trabalho suportada por cada Oficial de Justiça, evidenciando que a demanda jurisdicional cresce em ritmo superior à capacidade operacional do quadro atualmente existente:

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





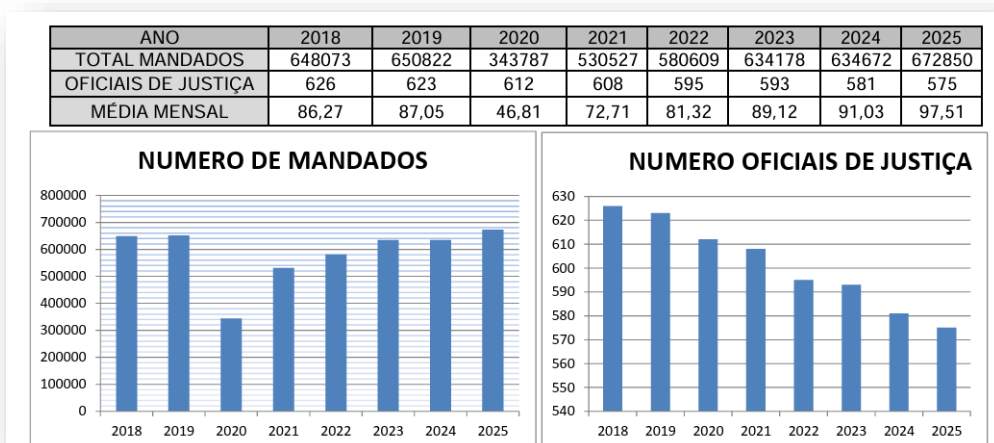
## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a  
**FESQJUS**  
Federação dos Estados do Espírito Santo



Fonte: Portal da Transparência, sistema Central de Mandados: EJUD.  
Janeiro/2026.

O aumento da produtividade individual, longe de representar melhoria na eficiência administrativa, revela que um número cada vez menor de servidores vem absorvendo volume crescente de ordens judiciais, situação que conduz, inevitavelmente, à sobrecarga funcional.

Enquanto o número de mandados distribuídos por Oficial de Justiça cresce progressivamente, a recomposição do quadro funcional não ocorre na mesma proporção, fazendo com que cada servidor passe a suportar carga de trabalho significativamente superior àquela originalmente planejada pela Administração.

Caso esse cenário persista, o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo corre o risco concreto de comprometer a tempestividade e a eficiência do cumprimento das ordens judiciais, com reflexos diretos

✉ [biancardieguimaraes.com](mailto:biancardieguimaraes.com)  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





sobre a efetividade da prestação jurisdicional e sobre a saúde ocupacional dos próprios servidores.

#### **4. Da multiplicação de sindicâncias coletivas para apuração de atrasos na devolução de mandados: indicador de insuficiência estrutural do quadro de Oficiais de Justiça – Período de abertura: 2025 e 2026**

Outro dado que merece especial atenção deste Colendo Conselho é o expressivo aumento de procedimentos administrativos instaurados para apuração de atrasos na devolução de mandados por Oficiais de Justiça.

O ano de 2025 e 2026 revelam cenário particularmente preocupante, diante da instauração de diversas sindicâncias envolvendo, simultaneamente, elevado número de servidores, todas relacionadas ao atraso no cumprimento ou na devolução de mandados judiciais.

Destacam-se, exemplificativamente, os seguintes procedimentos:

- Processo nº **0000250-53.2026.2.00.0808** – 23 Oficiais de Justiça;
- Processo nº **0000229-77.2026.2.00.0808** – 6 Oficiais de Justiça;
- Processo nº **0000228-92.2026.2.00.0808** – 10 Oficiais de Justiça;
- Processo SEI nº **7001500-37.2025.8.08.0024** – 9 Oficiais de Justiça.

A circunstância de dezenas de Oficiais de Justiça serem simultaneamente submetidos a procedimentos disciplinares por fatos





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOGACIA



de natureza semelhante constitui importante indicador de que o problema extrapola a esfera da conduta individual de cada servidor.

A grande maioria dos sindicatos são pessoas com mais de 20 anos de profissão que nunca responderam processo administrativo disciplinar anteriormente, logicamente, nunca foram penalizados.

Em organizações públicas, quando um mesmo tipo de ocorrência passa a atingir número significativo de agentes públicos, impõe-se investigar, **além da responsabilidade individual eventualmente existente, as causas estruturais que possam estar contribuindo para a ocorrência do fenômeno.**

## 5. DA CENTRAL UNIFICADA DE DISTRIBUIÇÃO, CUMPRIMENTO, E DEVOLUÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS – CUM

Considerando a necessidade de otimização da prestação jurisdicional e de racionalização da distribuição da força de trabalho, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio do **Ato Normativo nº 304/2024**, instituiu a **Central Unificada de Distribuição, Cumprimento e Devolução de Mandados Judiciais – CUM**, abrangendo os Juízos de **Vitória, Vila Velha, Serra, Cariacica e Viana**.

A criação da CUM teve como finalidade promover uma distribuição mais equilibrada dos mandados entre os Oficiais de Justiça, considerando, entre outros fatores, a relação entre **demanda, concentração, distância e tempo necessário para o cumprimento das diligências**.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOGACIA



Embora a medida tenha contribuído para a racionalização da distribuição do trabalho, a experiência prática demonstra o surgimento de um novo desafio administrativo: **a redução do número de Oficiais de Justiça faz com que as áreas de atuação dos servidores que se afastam sejam progressivamente absorvidas pelos servidores remanescentes.**

Com efeito, diante de afastamentos decorrentes de **licenças, férias, aposentadorias e outras hipóteses de ausência**, a redução temporária ou definitiva da força de trabalho não implica redução proporcional da demanda jurisdicional. Ao contrário, os mandados que deixariam de ser distribuídos aos servidores afastados precisam ser redistribuídos entre aqueles que permanecem em atividade, ampliando suas respectivas áreas de atuação e, conseqüentemente, sua carga de trabalho.

Esse fenômeno assume especial gravidade quando analisado em conjunto com o **perfil etário dos Oficiais de Justiça lotados na Grande Vitória** e com os dados anteriormente apresentados acerca do reduzido número de ingressos na carreira e do expressivo número de saídas.

A situação, portanto, não representa apenas um problema futuro. **O processo de redução do quadro já produz efeitos concretos sobre a organização do trabalho**, e a tendência é de agravamento nos próximos anos, especialmente diante da perspectiva de um número significativo de aposentadorias.

Há, assim, um risco real e próximo de que a sistemática atualmente adotada pela Central Unificada de Mandados da Grande Vitória (CUM),

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOCACIA



embora concebida para assegurar uma distribuição mais justa da demanda, passe a operar sobre uma base de servidores progressivamente menor, fazendo com que a necessidade de absorção das áreas dos Oficiais de Justiça afastados ou aposentados recaia de forma crescente sobre os servidores remanescentes.

Em outras palavras, **a eficiência do modelo de distribuição depende da existência de um quantitativo mínimo de Oficiais de Justiça capaz de absorver a demanda jurisdicional**. Sem a correspondente recomposição do quadro, a racionalização da distribuição não será suficiente para evitar a sobrecarga, podendo, ao contrário, apenas redistribuir entre um número cada vez menor de servidores um volume de trabalho que permanece elevado.

Diante desse cenário, a recomposição do quadro de Oficiais de Justiça deixa de ser uma medida meramente relacionada à gestão de pessoal e passa a constituir **medida necessária à própria preservação da eficiência, continuidade e qualidade da prestação jurisdicional**.

## **6. DA CRIAÇÃO DE UNIDADE OU JUÍZOS VIRTUAIS DE COMPETÊNCIA AMPLIADA OU NA TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES FÍSICAS EM UNIDADES VIRTUAIS.**

Com o mesmo propósito de otimização da força de trabalho e racionalização da estrutura judiciária, o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, por meio da **Resolução nº 049/2025**, promoveu ampla readequação das unidades judiciárias.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



Na prática, a medida resultou na integração de diversas comarcas contíguas, que passaram a funcionar de forma integrada, com compartilhamento de estrutura, servidores e gestão, tendo como objetivo a formação de unidades judiciárias mais eficientes e racionalizadas.

O **Anexo da Resolução nº 049/2025** demonstra a extensão dessa reorganização, com a integração de diversas comarcas, a exemplo de:

### Anexo Da Resolução nº 49/2025

| COMARCA / REGIÃO                                           | ATOS NORMATIVOS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Afonso Cláudio + Laranja da Terra                          | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834339">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834339</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1838527">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1838527</a> |
| Alto Rio Novo + Mantenópolis                               | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836488">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836488</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Aracruz + Ibiraçu + Fundão + João Neiva                    | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837101">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837101</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839142">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839142</a> |
| Barra de São Francisco + Águia Branca + Água Doce do Norte | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836489">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836489</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Bom Jesus do Norte + Apiacá + São José do Calçado          | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834539">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834539</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1838503">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1838503</a> |

✉ biancardieguimaraes.com  
📧 @biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



|                                                                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Cachoeiro + Atílio Vivacqua + Jerônimo Monteiro                            | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830891">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830891</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1832481">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1832481</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Capital – Cariacica                                                        | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829294">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829294</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830893">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830893</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Capital – Juizados Especiais de Vitória e Secretarias das Turmas Recursais | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1831459">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1831459</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Capital – Regional de Órfãos e Sucessões                                   | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829297">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829297</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830899">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830899</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Capital – Serra                                                            | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830895">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830895</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841054">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841054</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Capital – Viana                                                            | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830892">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830892</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Capital – Vila Velha                                                       | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829295">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829295</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841055">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841055</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841222">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841222</a> |

↗ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



|                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Capital – Vitória                                                 | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829296">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1829296</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1835733">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1835733</a> |
| Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejuscs) | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837557">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837557</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841056">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841056</a> |
| Colatina + Marilândia                                             | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830874">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830874</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Conceição da Barra + Pedro Canário                                | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834341">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834341</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Contadoria judicial unificada                                     | <a href="https://www.tjes.jus.br/188395-2/">https://www.tjes.jus.br/188395-2/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Domingos Martins + Marechal Floriano                              | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836491">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836491</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Guaçuí + Dorcas do Rio Preto                                      | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836490">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836490</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1838506">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1838506</a> |
| Guarapari                                                         | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839138">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839138</a>                                                                                                                                                                                                              |
| Itapemirim + Maratáizes + Presidente Kennedy + Rio Novo do Sul    | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837104">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837104</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839141">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839141</a> |
| Itarana + Itaguaçu                                                | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834337">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834337</a>                                                                                                                                                                                                              |

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295



Assinado eletronicamente por: AMABILE BIANCARDI AUGUSTO FERNANDES - 26/08/2026 17:34:51  
<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26082617345080200000006154400>  
Número do documento: 26082617345080200000006154400



## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



|                                                                   |                                                                                                                                                                                                           |
|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Ilúna + Ibitirama                                                 | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834534">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834534</a> |
| Justiça Inteligente – comarcas digitais                           | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1833304">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1833304</a> |
| Justiça Inteligente – normas gerais                               | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830872">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830872</a> |
| Justiça Inteligente – novo Balcão Virtual                         | <a href="https://www.tjes.jus.br/ato-normativo-no-128-2025-disp-16-04-2025/">https://www.tjes.jus.br/ato-normativo-no-128-2025-disp-16-04-2025/</a>                                                       |
| Linhares + Sooretama + Rio Bananal                                | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830885">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1830885</a> |
| Mimoso do Sul + Muqui                                             | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836487">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836487</a> |
| Mucurici + Montanha                                               | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834335">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834335</a> |
| NJ4 – Conhecimento Cível                                          | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837554">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837554</a> |
| NJ4 – Execuções Cíveis                                            | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837553">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837553</a> |
| NJ4-Fazenda                                                       | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837555">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837555</a> |
| Nova Venécia + Boa Esperança                                      | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834532">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834532</a> |
| Núcleo de Justiça 4.0 – Execuções Fiscais –<br>Comarca da Capital | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837556">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837556</a> |
| Oficiais de Justiça – consultas patrimoniais e<br>de endereços    | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837558">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837558</a> |

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a

FESQJUS

|                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Pancas                                             | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834536">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1834536</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Piúma + Iconha                                     | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837103">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837103</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Santa Maria de Jetibá + Santa Leopoldina           | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836492">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1836492</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837552">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1837552</a><br><a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839139">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839139</a> |
| São Domingos + São Gabriel da Palha                | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839140">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1839140</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| São Mateus                                         | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1833305">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1833305</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| Secretarias inteligentes – Inspeção judicial anual | <a href="https://www.tjes.jus.br/corregedoria/2025/03/17/ato-normativo-conjunto-no-003-2025-disp-17-03-2025/">https://www.tjes.jus.br/corregedoria/2025/03/17/ato-normativo-conjunto-no-003-2025-disp-17-03-2025/</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Execuções Penais – Regionalização                  | <a href="https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841053">https://sistemas.tjes.jus.br/ediario/index.php/component/ediario/?view=content&amp;id=1841053</a>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

A racionalização administrativa promovida pelo Tribunal é compreensível sob a perspectiva da organização das unidades judiciárias. Entretanto, **a realidade do Oficial de Justiça apresenta uma particularidade que não pode ser desconsiderada nesse processo: sua atividade é essencialmente territorial e presencial.**

Para os demais servidores, a integração de unidades pode representar, em diversas situações, o compartilhamento de informações, sistemas,

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



tarefas e estruturas por meio eletrônico, sem que isso implique necessariamente o deslocamento físico entre as diferentes localidades abrangidas pela nova organização.

Para o Oficial de Justiça, contudo, a realidade é distinta. **A tecnologia pode ampliar a produtividade e reduzir determinadas diligências presenciais**, como ocorre, por exemplo, com a utilização de ferramentas de comunicação eletrônica para intimações. Todavia, ela não elimina a necessidade de atuação física do Oficial de Justiça, especialmente no cumprimento de mandados que exigem localização, constatação, apreensão, avaliação, penhora, prisão, busca, reintegração, imissão, fiscalização ou outras diligências que dependem de presença no local.

Essa circunstância assume ainda maior relevância nas comarcas do interior. Quando duas ou mais comarcas são integradas, **não se soma apenas a estrutura administrativa: para o Oficial de Justiça, soma-se também o território físico que deverá ser percorrido para o cumprimento das ordens judiciais.**

E não se está tratando, em muitos desses casos, de unidades que contam com dezenas de Oficiais de Justiça. Ao contrário, há comarcas cuja estrutura conta com **um, dois ou três Oficiais de Justiça**, de modo que a ampliação territorial da competência pode produzir impacto significativo sobre a rotina de trabalho desses servidores.

Assim, observa-se um movimento legítimo de modernização e racionalização do Poder Judiciário, com a utilização da tecnologia e a integração de estruturas para permitir que as unidades judiciárias

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOGACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



sejam compostas por equipes mais amplas e compartilhadas. **Essa lógica, entretanto, encontra uma limitação concreta quando aplicada à atividade externa dos Oficiais de Justiça: pessoas podem ser integradas virtualmente, mas o território não pode ser cumprido virtualmente.**

O Oficial de Justiça continua precisando estar fisicamente onde a ordem judicial deve ser cumprida.

Por essa razão, a ampliação territorial decorrente da integração das comarcas, quando não acompanhada da correspondente recomposição do quadro de Oficiais de Justiça, tende a produzir um efeito inverso ao pretendido pela racionalização administrativa: **a mesma quantidade de servidores passa a ser responsável por um território significativamente maior.**

Esse cenário já produz efeitos concretos. Oficiais de Justiça vêm sendo compelidos a cumprir ordens judiciais em localidades que extrapolam sua comarca ou área originária de atuação, circunstância que amplia os deslocamentos, aumenta o tempo necessário para o cumprimento das diligências e gera custos adicionais relacionados ao transporte e à utilização do próprio veículo.

Em última análise, parte do custo da reestruturação administrativa acaba sendo **transferida para o próprio servidor**, que precisa suportar maior deslocamento, maior exposição às condições das estradas e do trânsito, maior consumo de combustível e maior tempo empregado em cada diligência, sem que isso corresponda necessariamente a uma redução da demanda jurisdicional.

◀ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





É necessário, portanto, que a política de reorganização das unidades judiciárias seja acompanhada de uma análise específica da **força de trabalho dos Oficiais de Justiça**, considerando não apenas o número de processos ou mandados, mas também a extensão territorial, as distâncias entre os municípios, o tempo de deslocamento, as características das diligências e, sobretudo, o número efetivo de servidores disponíveis em cada região.

A racionalização da estrutura judiciária não pode partir da premissa de que a integração de unidades produz, automaticamente, ganho de eficiência para todas as categorias. **No caso dos Oficiais de Justiça, a eficiência depende necessariamente da existência de servidores em quantidade suficiente para cobrir fisicamente o território abrangido pela jurisdição.**

Nesse contexto, a recomposição do quadro torna-se ainda mais urgente: quanto maior a integração territorial das unidades, maior é a necessidade de assegurar quantitativo adequado de Oficiais de Justiça para que a expansão da área de atuação não se converta em sobrecarga individual e, conseqüentemente, em prejuízo à própria eficiência da prestação jurisdicional.

## **7. DAS LOCALIZAÇÕES PROVISÓRIAS SEM PREJUÍZO DAS ATRIBUIÇÕES NA COMARCA DE ORIGEM: SOLUÇÃO PRECÁRIA QUE EVIDENCIA A INSUFICIÊNCIA DO QUADRO FUNCIONAL**

Outro forte indicativo da insuficiência estrutural do quadro de Oficiais de Justiça reside na política administrativa adotada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo de promover, há anos, localizações





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



provisórias de servidores para atuação em outras comarcas, **sem afastá-los das atribuições inerentes à comarca de origem.**

Na prática, o servidor permanece responsável pelo cumprimento integral de suas atribuições na unidade em que está regularmente lotado e, **simultaneamente**, passa a atender também as demandas de outra comarca que se encontra desprovida ou insuficientemente atendida por Oficiais de Justiça.

Trata-se de medida excepcional que, com o passar dos anos, transformou-se em verdadeira **política permanente de gestão de pessoal**, utilizada para suprir a ausência de nomeações e a insuficiência do quadro funcional.

Por analogia, a situação se aproxima do denominado **acúmulo de acervo** reconhecido na magistratura, na medida em que o servidor passa a desempenhar atribuições extraordinárias em benefício de outra unidade judiciária, assumindo carga de trabalho significativamente superior àquela inerente ao seu cargo e à sua lotação originária.

Há, contudo, uma diferença sensível: enquanto o sistema de justiça reconheceu a necessidade de compensação pelo acúmulo extraordinário de atribuições em determinadas carreiras, os Oficiais de Justiça vêm sendo submetidos, há anos, ao atendimento cumulativo de comarcas distintas **sem qualquer contraprestação remuneratória ou indenizatória**, circunstância que evidencia não apenas a sobrecarga funcional, mas também a utilização de **soluções administrativas precárias para suprir um déficit estrutural de pessoal.**

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Assim, as sucessivas localizações provisórias não representam mera opção de gestão administrativa, mas constituem importante elemento probatório da insuficiência do quadro de Oficiais de Justiça, demonstrando que o Tribunal tem enfrentado a escassez de servidores mediante a redistribuição da força de trabalho existente, em vez de promover sua efetiva recomposição por meio de novas nomeações.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 186/2020

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 35, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94.

RESOLVE:

LOCALIZAR provisoriamente **Nadime Ladeia Melhem**, Analista Judiciária – AJ – Oficiala de Justiça Avaliadora Art. 39-H, XXXI da LC nº 234/02 da Diretoria do Foro da Comarca de Mucurici, na Diretoria do Foro da Comarca de Montanha, pelo período de 03 (três) meses, **sem prejuízo de suas funções na Comarca de origem**, nos termos da decisão proferida no processo SEI nº7000016-33.2020.8.08.0033.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, **24 de agosto de 2020.**



Desembargador RONALDO GONÇALVES DE SOUSA  
PRESIDENTE

✉ biancardieguimaraes.com  
📧 @biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





# BIANCARDI & GUIMARÃES

## ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a  
**FESQJUS**  
Federação dos Esquadrões de Justiça

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1203/2023

O EXMº SR. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO INCISO II, DO ART. 35, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94 E ART. 39-F, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 234/2002.

RESOLVE:

**PRORROGAR** a localização provisória de **Nadime Ladeia Melhem**, Analista Judiciária - AJ - Oficiala de Justiça Avaliadora, Art. 39H, Inciso XXXI da Lei Complementar Nº 234/02 da Diretoria do Foro da Comarca de Mucurici, na Diretoria do Foro da Comarca de Montanha, em caráter de rodízio e **sem prejuízo de suas atribuições na Comarca** de origem, pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 13/10/2023, nos termos da decisão proferida no processo SEI nº 7000264-30.2022.8.08.0000.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 29 de setembro de 2023.



Desembargador FABIO CLEM DE OLIVEIRA  
**Presidente**

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





# BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos **Oficiais de Justiça**  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a

**FESQJUS**

e-diário

Início

Dias sem publicação

Pesquisa

Emitir DUA

Login

ATOS

Categoria: Atos

Data de disponibilização: Sexta, 17 de Julho de 2026

Número da edição: 7571

Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDÊNCIA

ATO Nº 1012/2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E REGIMENTAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94.

RESOLVE:

LOCALIZAR

provisoriamente a servidora **Elmil Catein Barbosa da Luz**, Analista Judiciária - A1 - Oficiala de Justiça Avaliadora, para atuar em auxílio à Comarca de Ibatiba, pelo período de 06 (seis) meses, sem prejuízo de suas atribuições na Comarca de Itua, onde atualmente se encontra localizada provisoriamente, nos termos da decisão proferida no processo SEI Nº 7000029-26.2026.8.08.0064.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 16 de julho de 2026.

Desembargadora **JANETE VARGAS SIMÕES**

Presidente

\*\*\*\*\*

Ativar

Acesse

↳ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





# BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a

**FESQJUS**

e-diário

Início | Dias sem publicação | Pesquisa | Emitir DUA | Login

**ATOS**

Categoria: Atos  
Data de disponibilização: Segunda, 08 de Junho de 2026  
Número da edição: 7542  
Republicações: [Clique aqui para ver detalhes](#)

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 884/2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94.

RESOLVE:

**LOCALIZAR** provisoriamente o servidor **Adelson Teixeira**, Analista Judiciário – AJ – Oficial de Justiça Avaliador da Comarca de Pancas, para atuar em auxílio à Comarca de Alto Rio Novo, pelo período de 12 (doze) meses, **sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem**, nos termos da decisão proferida no processo SEI Nº 7000005-31.2026.8.08.0053.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 03 de junho de 2026.

**Desembargadora JANETE VARGAS SIMÕES**  
Presidente

.....

Ativar e  
Acesse C

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 885/2026

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE ATRIBUIÇÃO LEGAL E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA NOS TERMOS DO INCISO I DO ART. 35 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 46/94.

RESOLVE:

**LOCALIZAR** provisoriamente os servidores **Cristiano Sperancin Pontes** e **Pablo Tayo Garioli França Braga**, ocupantes do cargo de Analista Judiciário – AJ – Oficial de Justiça Avaliador da Central de Mandados da Comarca Regional de Itapemirim e Marataizes, para atuarem em auxílio à Comarca de Piúma, pelo período de 12 (doze) meses, **sem prejuízo de suas atribuições na unidade de origem**, nos termos da decisão proferida no processo SEI Nº 7001906-96.2026.8.08.0000.

PUBLIQUE-SE.

Vitória/ES, 03 de junho de 2026.

**Desembargadora JANETE VARGAS SIMÕES**  
Presidente

.....

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PRESIDÊNCIA

ATO Nº 886/2026

Ativar

↳ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Conforme evidencia acima, as localizações provisórias se avolumam, sendo a solução encontrada pela administração para suprir o déficit de oficiais de justiça.

A cumulação de comarcas, sem prejuízo das atribuições da Comarca de origem acarretam **duas repercussões financeiras**:

### a. Diárias

Outro dado objetivo que demonstra os efeitos concretos da insuficiência do quadro pode ser identificado no próprio **Portal da Transparência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo**<sup>2</sup>, especificamente nos registros de pagamento de diárias.

A documentação disponível demonstra a realização de deslocamentos de Oficiais de Justiça para outras comarcas, inclusive de forma reiterada, para o **cumprimento de mandados e diligências judiciais**, evidenciando que a insuficiência de servidores em determinadas localidades já exige a utilização de Oficiais de Justiça de outras regiões para assegurar a continuidade da prestação jurisdicional:

|               |                                                                                                                                                                                                                                    |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7000002672026 | REFERENTE 12 DIARIAS PARA VIAGEM A ANCHIETA NOS DIAS 4/2 à 6/2, de 13/2 à 16/2, de 18/2 à 21/2 e de 26/2 à 28/2/2026 (3034926) PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DILIGENCIAS JUDICIAIS CONFORME PORTARIA 117-CARGO OFICIAL DE JUSTICA |
|---------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

<sup>2</sup> <chrome-extension://efaidnbnmnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.tjes.jus.br/wp-content/uploads/1-Diarias03-Diarias-Pagas-UG-Sistema-030901-Mes-1-2026.pdf>





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



|               |                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 7000004022026 | REFERENTE 7,5 DIARIAS PARA VIAGEM A SANTA LEOPOLDINA NOS DIAS 02 a 04/02, de 09 a 11/02 e de 23 a 25/02/2026 (3034742) PARA Cumprimento de mandados judiciais em regime de localização provisória CONFORME PORTARIA 116-CARGO <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>           |
| 7000007122026 | REFERENTE 13 DIARIAS PARA VIAGEM A DOMINGOS MARTINS NOS DIAS 03 a 07/03, de 12 a 14/03, de 18 a 21/03 e 26 a 28/03/2026 PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS E DILIGENCIAS JUDICIAIS CONFORME PORTARIA 366-CARGO <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>                                |
| 7000021202023 | REFERENTE 14 DIARIAS PARA VIAGEM A SANTA LEOPOLDINA NOS DIAS 03 a 06/03, de 10 a 13/03, de 17 a 20/03 e de 24 a 27/03/2026 PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS CONFORME PORTARIA 368-CARGO <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>                                                     |
| 7000001702025 | REFERENTE 14,5 DIARIAS PARA VIAGEM A SAO GABRIEL DA PALHA NOS DIAS 03 a 06/02, de 09 a 11/02, de 16 a 20/02, de 23 a 25/02 e de 26 a 27/02/2026 (3041104) PARA CUMPRIMENTOS DE MANDADOS JUDICIAIS CONFORME PORTARIA 188-CARGO <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b> AVALIADOR |
| 7000001702025 | REFERENTE 7 DIARIAS PARA VIAGEM A SAO GABRIEL DA PALHA NOS DIAS 19 a 22/01/2026 e de 26 a 29/01/2026 (3041104) PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS CONFORME PORTARIA 262-CARGO <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b> AVALIADOR                                                       |
| 7001246892025 | REFERENTE 13,5 DIARIAS PARA VIAGEM A SANTA MARIA DE JETIBA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADOS NOS DIAS 07 a 08/01, de 09 a 10/01, de 13 a 16/01, de 20 a 23/01, de 26 a 27/01 e de 28 a 30/01/2026 CONFORME PORTARIA 369-CARGO <b>OFICIAL DE JUSTIÇA</b>                |

Os registros são relevantes porque demonstram que a necessidade de deslocamento entre localidades **não constitui hipótese meramente teórica ou futura**. Trata-se de uma realidade administrativa já existente, pela qual o Tribunal precisa mobilizar servidores para atender demandas em localidades diversas daquelas em que normalmente exercem suas atividades.

Há, portanto, uma questão que merece ser considerada sob a perspectiva da **eficiência administrativa e econômica**: a insuficiência de servidores não elimina a demanda jurisdicional. Quando determinada comarca não dispõe de Oficiais de Justiça em número suficiente, a atividade precisa ser absorvida por servidores de outras localidades, gerando deslocamentos e despesas adicionais.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





Em outras palavras, **a ausência de recomposição do quadro não significa ausência de custo para a Administração.** O custo apenas se manifesta de outra forma: por meio da necessidade de deslocamento de servidores, pagamento de diárias e ampliação do tempo necessário para o cumprimento das ordens judiciais.

**b. Alteração da Resolução nº 74/2013 para instituir indenização específica aos Oficiais de Justiça localizados provisoriamente em outra comarca**

Por meio da Resolução nº 026/2022, o TJES alterou a Resolução nº 74/2013, que disciplina a indenização de transporte dos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores, inserindo o § 5º ao art. 1º, com a seguinte redação:

*§5 – Será concedido um adicional de 80% (oitenta por cento) no valor previsto no caput deste artigo aos Analistas Judiciários – Oficiais de Justiça Avaliadores **que forem localizados provisoriamente pelo Presidente do Tribunal de Justiça, de ofício e no interesse da Administração, em outra comarca sem prejuízo de suas atribuições na origem,** limitados ao total de 12 (doze) diárias mensais. – Acrescentado pela Resolução nº 026/2022 Disp. 05/10/2022*

Isso porque o Tribunal reconheceu, por meio de ato normativo próprio, a necessidade de compensar financeiramente os Oficiais de Justiça que, por interesse da Administração, passam a exercer atribuições





simultaneamente em comarca diversa daquela em que se encontram lotados, **sem prejuízo das atividades desempenhadas na unidade de origem.**

Quer dizer, o próprio TJES admitiu que a atuação cumulativa em mais de uma comarca deixou de constituir situação meramente excepcional, tornando-se realidade administrativa suficientemente recorrente para justificar a criação de disciplina específica e de indenização correspondente.

Essa circunstância reforça a conclusão de que a Administração vem enfrentando a insuficiência do quadro funcional mediante sucessivas localizações provisórias de servidores, transferindo-lhes o ônus de suprir a deficiência de pessoal em outras unidades judiciárias, em vez de promover a recomposição definitiva do quadro de Oficiais de Justiça.

Assim, a criação da indenização prevista no § 5º da Resolução nº 74/2013 constitui mais um forte indicativo de que o déficit de Oficiais de Justiça é reconhecido pelo próprio Tribunal, que passou a regulamentar e compensar, ainda que parcialmente, uma prática administrativa adotada para mitigar a escassez de servidores, sem, contudo, solucionar sua causa estrutural.

## **8. DA LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA (que perdura por 7 anos) DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO 2º GRAU LOCALIZADOS NO 1º GRAU. DEFICIT DO 2 GRAU CONSTATADA.**

Desde 2019, o TJES mantém Oficiais de Justiça originalmente lotados no Segundo Grau em regime de localização provisória para atuação no





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Primeiro Grau de jurisdição. A medida foi concebida, à época, como **solução excepcional e temporária**, destinada a equalizar a força de trabalho diante de necessidades pontuais da Administração:

### Disposição/Localização

Documento: Ato Nº 239/2020

Data: 23/10/2020

A disposição do(a):

CENTRAL DE MANDADOS de(a) SERRA

A partir de:

22/10/2020

Observações:

- ATO Nº 239/2020, disponibilizado em 23/10/2020 - COLOCAR à disposição da Central de Mandados do Juízo de Serra, o servidor Williams Masters Aguiar dos Santos, Analista Judiciário - AJ - Oficial de Justiça Avaliador deste Tribunal de Justiça, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 22/10/2020, nos termos da decisão proferida no processo SEI Nº 7000729-60.2020.8.08.0048.

- INCLUSÃO disponibilizada em 11/11/2020:

Na redação dos Atos Nºs 239/2020 e 240/2020, disponibilizados no D.J. de 23/10/2020, que colocou à disposição da Central de Mandados do Juízo da Serra os servidores Williams Masters Aguiar dos Santos e

**Luciano Maria Campos**

INCLUIR: devendo perdurar enquanto existir necessidade de trabalho na unidade de primeiro grau, sem prejuízo de futuro retorno na hipótese de significativa carência de Oficiais de Justiça nesta Segunda Instância.

Entretanto, a excepcionalidade jamais cessou.

No processo administrativo SEI nº 7007052-21.2026.8.08.0000 a **Seção de Plantão e Mandados do Segundo Grau** apresentou a **Informação nº 3318928**, assinada em 05/07/2026. Vejamos trechos das informações, íntegra em anexo:

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



O expressivo déficit de servidores não constitui situação recente.

Ainda em outubro de 2023, por intermédio do processo SEI nº 7009881-77.2023.8.08.0000, esta Chefia de Seção e a Secretária Judiciária comunicaram formalmente a insuficiência do quadro funcional após as aposentadorias dos Oficiais de Justiça Elenice e Carlos Eurides, alertando para a necessidade de recomposição da força de trabalho.

Posteriormente, em fevereiro do corrente ano, a Oficiala de Justiça Marlene Silveira da Costa afastou-se das atividades, no aguardo da publicação de seu ato de aposentadoria, circunstância que agravou ainda mais a redução da força de trabalho disponível.

Assim, dos 20 cargos previstos em lei, apenas 08 encontram-se atualmente em efetivo exercício no Segundo Grau.

Sob o aspecto administrativo, a manutenção de Oficiais de Justiça do quadro do Segundo Grau em exercício provisório no Primeiro Grau revela-se incompatível com a atual necessidade operacional da unidade de origem.

Ao final, a conclusão técnica é inequívoca:

Assim, considerando as necessidades operacionais atualmente verificadas, esta Chefia entende que o retorno dos demais 4 (quatro) Oficiais de Justiça ao Segundo Grau representa providência relevante para a recomposição mínima da força de trabalho da unidade, contribuindo para a adequada prestação dos serviços jurisdicionais e para a distribuição mais equilibrada das atribuições entre os servidores em exercício.

De outro lado, o Juiz Diretor da **Central Unificada – CUM**, quando questionado sobre o retorno destes oficiais de justiça ao 2º grau, informou (Ofício 19 3320420):

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





Assim, eventual redução do quadro atualmente existente repercute diretamente sobre a organização administrativa da unidade, exigindo redimensionamento das áreas territoriais, redistribuição de mandados e readequação da força de trabalho, providências que somente podem ser implementadas mediante reorganização administrativa própria, observados os critérios previstos no Ato Normativo nº 304/2024.

Ou seja, os dados apresentados evidenciam que **já existe déficit relevante de Oficiais de Justiça tanto nas comarcas que integram a Grande Vitória quanto nas unidades vinculadas ao 2º Grau de jurisdição.**

#### **9. DO ACÚMULO DE FOLGAS COMPENSATÓRIAS COMO EVIDÊNCIA DO DÉFICIT ESTRUTURAL DE OFICIAIS DE JUSTIÇA**

O reduzido número de Oficiais de Justiça impede a fruição regular das folgas decorrentes dos plantões e regimes de sobreaviso, pois a ausência de servidores compromete a continuidade da prestação jurisdicional.

Como consequência, **diversos Oficiais de justiça acumulam centenas de dias de descanso compensatório sem qualquer possibilidade material de usufruto**, evidenciando que o trabalho extraordinário deixou de ser excepcional e passou a integrar, de forma permanente, a rotina de funcionamento do serviço judiciário.

A título exemplificativo, o levantamento apresentado ao TJES<sup>3</sup> revelou o seguinte passivo de folgas:

<sup>3</sup> 7006714-81.2025.8.08.0000





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a

**FESQJUS**

| Oficial de Justiça               | Dias de folga acumulados | Comarca               |
|----------------------------------|--------------------------|-----------------------|
| Maria Regina Pretti              | 339                      | Laranja da Terra      |
| Nadime Ladeia Melhen             | 274                      | Mucurici              |
| Elimil Catein Barbosa da Luz     | 265                      | Iúna                  |
| Romero Santana Castello          | 260                      | Ibatiba               |
| Carolina de Oliveira Santanna    | 173                      | Santa Maria de Jetibá |
| Thiago José Teixeira Pires       | 100                      | Bom Jesus do Norte    |
| Fernando Henrique Feu Rosa Pavan | 147                      | 2º Grau – TJES.       |

Esses números demonstram que o Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo vem mantendo a prestação jurisdicional mediante sucessivos plantões de sobreaviso, sem que haja condições reais para a compensação do trabalho prestado.

Em diversas unidades judiciárias, há apenas um ou dois Oficiais de Justiça em exercício, circunstância que inviabiliza o afastamento de qualquer servidor para usufruir das folgas acumuladas.

O elevado passivo de folgas, portanto, não representa uma questão meramente remuneratória ou funcional. Constitui evidência objetiva da deficiência estrutural do quadro de Oficiais de Justiça, revelando que a Administração vem suprimindo a insuficiência de servidores mediante a utilização contínua de trabalho extraordinário, em substituição à

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





recomposição definitiva da força de trabalho por meio da nomeação dos candidatos aprovados em concurso público.

## **10. DO PRÓPRIO TJES: 56 VAGAS IDENTIFICADAS PARA REMOÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NO INTERIOR**

Outro elemento objetivo que evidencia a dimensão da insuficiência do quadro de Oficiais de Justiça encontra-se em documento produzido pela própria Secretaria de Gestão de Pessoas do TJES, no âmbito do Processo nº 7009469-49.2023.8.08.0000.

Por meio da Informação nº 2764381, assinada em 28 de julho de 2025, a Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor apresentou à Presidência o levantamento das vagas passíveis de serem ofertadas em novo processo de remoção para o cargo de Analista Judiciário – AJ – Oficial de Justiça Avaliador, considerando a implementação da remoção anterior, realizada por meio do Ato nº 893/2025.

O levantamento oficial identificou vagas disponíveis em 29 localidades do interior do Estado, assim distribuídas:

| Comarca                 | Vagas |
|-------------------------|-------|
| Afonso Cláudio          | 2     |
| Aracruz                 | 2     |
| Atílio Vivacqua         | 1     |
| Baixo Guandu            | 1     |
| Barra de São Francisco  | 3     |
| Cachoeiro de Itapemirim | 7     |





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a

**FESQJUS**

| Comarca               | Vagas     |
|-----------------------|-----------|
| Colatina              | 4         |
| Conceição da Barra    | 5         |
| Ecoporanga            | 2         |
| Guaçuí                | 1         |
| Ibatiba               | 1         |
| Ibiraçu               | 2         |
| Ibitirama             | 1         |
| Iúna                  | 2         |
| Jaguare               | 1         |
| João Neiva            | 2         |
| Linhares              | 4         |
| Marataízes            | 1         |
| Mimoso do Sul         | 1         |
| Mucurici              | 1         |
| Pancas                | 2         |
| Pinheiros             | 1         |
| Rio Bananal           | 1         |
| Santa Maria de Jetibá | 1         |
| São Gabriel da Palha  | 1         |
| São Mateus            | 4         |
| <b>Total</b>          | <b>56</b> |

O dado é particularmente significativo porque não decorre de levantamento realizado pela entidade requerente, mas de informação elaborada pela própria Administração do Tribunal de Justiça, especificamente para identificar as vagas disponíveis para movimentação dos Oficiais de Justiça.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOGACIA



Em outras palavras, **em julho de 2025**, o próprio TJES identificava **56 vagas disponíveis** para remoção de Oficiais de Justiça em unidades do interior, distribuídas por dezenas de comarcas.

Esse dado precisa ser analisado em conjunto com as demais informações constantes deste requerimento.

De um lado, o Tribunal reconhece a existência de dezenas de vagas no interior a ponto de promover processo específico de remoção para preenchê-las. De outro, como já demonstrado, existem no mínimo 89 cargos vagos de Oficial de Justiça, em cálculo conservador que considera apenas as vagas já identificadas em setembro de 2022 e desconta somente os candidatos que efetivamente permanecem em atividade.

A informação administrativa revela, portanto, que o déficit não está concentrado exclusivamente nas comarcas da Grande Vitória ou no 2º Grau.

Trata-se de problema que alcança diversas regiões do Estado, inclusive localidades que contam com reduzido número de Oficiais de Justiça e que, conforme demonstrado anteriormente, foram objeto de reorganização territorial e integração de unidades judiciárias.

**A remoção, contudo, não representa recomposição da força de trabalho do Poder Judiciário. Ela apenas desloca servidores** de uma unidade para outra. Assim, quando um Oficial de Justiça deixa uma comarca para ocupar uma vaga no interior, a unidade de origem passa a apresentar, em princípio, a necessidade de reposição correspondente.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





Consequentemente, a utilização sucessiva de processos de remoção como mecanismo de equalização da força de trabalho pode redistribuir o déficit sem efetivamente eliminá-lo.

É justamente por essa razão que o dado assume especial relevância para o presente pedido: a existência de 56 vagas identificadas pelo próprio TJES para remoção demonstra que há necessidade concreta de força de trabalho em diversas unidades do Estado; entretanto, somente a nomeação de novos servidores é capaz de produzir aumento líquido do efetivo e solucionar estruturalmente a deficiência.

Assim, o próprio levantamento produzido pelo TJES reforça a necessidade de que a Administração, paralelamente aos mecanismos de movimentação interna, promova a nomeação dos candidatos aprovados no concurso público vigente, de modo a efetivamente ampliar o número de Oficiais de Justiça disponíveis e permitir o preenchimento das unidades que apresentam déficit.

## **11. DA EXISTÊNCIA DE, NO MÍNIMO, 89 CARGOS VAGOS DE OFICIAL DE JUSTIÇA**

A Lei Complementar nº 1113/2025, em seu artigo 7º alterou os anexos da Lei nº 7854/2004 (Plano de Cargos e Salários dos Servidores do Poder Judiciário Capixaba), passando a vigor da seguinte forma:





# BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo

Filiado a  
**FESQJUS**  
Federação dos Oficiais de Justiça do Estado do Espírito Santo

| ANEXO IX                             |                              |                     |                                                                                                                                |      |         |       |
|--------------------------------------|------------------------------|---------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|-------|
| ANEXO VI da LC nº 7854/2004          |                              |                     |                                                                                                                                |      |         |       |
| CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE |                              |                     |                                                                                                                                |      |         |       |
| ESCOLARIDADE                         | CARGO                        | ÁREA                | ESPECIALIDADE                                                                                                                  | SEDE | 1º INST | TOTAL |
| ENSINO MÉDIO                         | TÉCNICO JUDICIÁRIO           | ADMINISTRATIVO      | Sem Especialidade                                                                                                              | 153  | 111     | 264   |
|                                      |                              | APOIO ESPECIALIZADO | Técnico em Contabilidade                                                                                                       | 11   | -       | 11    |
|                                      |                              |                     | Técnico em Informática                                                                                                         | 19   | 22      | 41    |
|                                      |                              |                     | Técnico em Edificações                                                                                                         | 7    | -       | 7     |
|                                      |                              |                     | Técnico em Eletrotécnica                                                                                                       | 12   | -       | 12    |
|                                      |                              |                     | Técnico em Mecânica                                                                                                            | 2    | -       | 2     |
| ENSINO SUPERIOR                      | ANALISTA JUDICIÁRIO          | ADMINISTRATIVO      | Técnico em Telecomunicações                                                                                                    | 2    | -       | 2     |
|                                      |                              | APOIO ESPECIALIZADO | Sem Especialidade                                                                                                              | 40   | -       | 40    |
|                                      |                              |                     | Administração                                                                                                                  | 28   | -       | 28    |
|                                      |                              |                     | Análise de Banco de Dados                                                                                                      | 3    | -       | 3     |
|                                      |                              |                     | Análise de Sistemas                                                                                                            | 10   | -       | 10    |
|                                      |                              |                     | Análise de Suporte                                                                                                             | 5    | -       | 5     |
|                                      |                              |                     | Arquitetura                                                                                                                    | 4    | -       | 4     |
|                                      |                              |                     | Arquivologia                                                                                                                   | 2    | -       | 2     |
|                                      |                              |                     | Biblioteconomia                                                                                                                | 2    | -       | 2     |
|                                      |                              |                     | Ciência da Computação, Sistemas de Informação, Engenharia da Computação ou qualquer curso superior em Tecnologia da Informação | 33   | -       | 33    |
|                                      |                              |                     | Comunicação Social                                                                                                             | 4    | -       | 4     |
|                                      |                              |                     | Contabilidade                                                                                                                  | 7    | -       | 7     |
|                                      |                              |                     | Direito                                                                                                                        | 59   | -       | 59    |
|                                      |                              |                     | Economia                                                                                                                       | 2    | -       | 2     |
|                                      |                              |                     | Enfermagem                                                                                                                     | 1    | -       | 1     |
|                                      |                              |                     | Engenharia Civil                                                                                                               | 8    | -       | 8     |
|                                      |                              |                     | Engenharia Elétrica                                                                                                            | 4    | -       | 4     |
|                                      |                              |                     | Engenharia Mecânica                                                                                                            | 2    | -       | 2     |
|                                      |                              |                     | Estatística                                                                                                                    | 3    | -       | 3     |
|                                      |                              |                     | Informática                                                                                                                    | 4    | -       | 4     |
|                                      |                              |                     | Licenciatura Letras                                                                                                            | 1    | -       | 1     |
|                                      |                              |                     | Medicina do Trabalho                                                                                                           | 2    | -       | 2     |
|                                      |                              |                     | Pedagogia                                                                                                                      | 1    | -       | 1     |
|                                      |                              |                     | Psicologia                                                                                                                     | 6    | 62      | 68    |
|                                      |                              |                     | Serviço Social                                                                                                                 | 7    | 109     | 116   |
|                                      |                              |                     | Taquigrafia                                                                                                                    | 39   | 3       | 42    |
|                                      |                              |                     | Direito                                                                                                                        | -    | 1.737   | 1.737 |
|                                      |                              | JUDICIÁRIA          | Oficial de Justiça Avaliador                                                                                                   | 20   | 719     | 739   |
|                                      |                              | JUDICIÁRIA          | Execução Penal                                                                                                                 | -    | 23      | 23    |
|                                      |                              |                     | Comissário de Just. Inf. e Juv.                                                                                                | -    | 74      | 74    |
| ENSINO SUPERIOR                      | ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL | JUDICIÁRIA          | Contador                                                                                                                       | -    | 70      | 70    |
| TOTAL                                |                              |                     |                                                                                                                                | 503  | 2990    | 3493  |

◀ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





# BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a  
**FESQJUS**  
Federação dos Esquadrões de Justiça

| ANEXO X                               |                     |                                               |                     |            |
|---------------------------------------|---------------------|-----------------------------------------------|---------------------|------------|
| ANEXO VIII da LC Nº 7854/2004         |                     |                                               |                     |            |
| CARGOS EFETIVOS DO QUADRO SUPLEMENTAR |                     |                                               |                     |            |
| CARGO                                 | ÁREA DE ATIVIDADE   | ESPECIALIDADE                                 | CLASSE              | QUANTIDADE |
| AUXILIAR JUDICIÁRIO                   | APOIO OPERACIONAL   | Comunicação                                   | I, II, III e IV     | 6          |
|                                       |                     | Serviços Gerais                               | I, II, III e IV     | 54         |
| ANALISTA JUDICIÁRIO                   | ÁREA ADMINISTRATIVA | Agente de Segurança                           | V, VI, VII e VIII   | 19         |
|                                       |                     | Operador de Unidade Volante                   | V, VI, VII e VIII   | 3          |
|                                       |                     | Agente Judiciário                             | IX, X, XI, XII      | 25         |
|                                       | ÁREA JUDICIÁRIA     | Porteiro dos Auditórios                       | V, VI, VII e VIII   | 2          |
|                                       |                     | Avaliador Judiciário                          | V, VI, VII e VIII   | 2          |
|                                       |                     | Escrevente Juramentado                        | IX, X, XI, XII      | 232        |
|                                       |                     | Oficial de Justiça Avaliador                  | IX, X, XI, XII      | 132        |
|                                       |                     | Comissário de Justiça da Infância e Juventude | IX, X, XI, XII      | 23         |
| ANALISTA JUDICIÁRIO                   | ÁREA JUDICIÁRIA     | Secretário de Gabinete                        | IX, X, XI, XII      | 16         |
| ANALISTA JUDICIÁRIO ESPECIAL          | ÁREA JUDICIÁRIA     | Escrivão Judiciário                           | XIII, XIV, XV e XVI | 133        |
| Secretário do Colégio Recursal        |                     | XIII, XIV, XV e XVI                           | 0                   |            |
| TOTAL                                 |                     |                                               |                     | 647        |

No processo administrativo nº: 7006769-37.2022.8.08.0000, que trata do concurso público para servidores do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, a Secretaria de Gestão de Pessoas apresentou levantamento do quadro funcional, tendo consignado, no “ANEXO (1357589) SEI 7006769-37.2022.8.08.0000 / pg. 47” a existência de **106 cargos vagos de Oficial de Justiça Avaliador**.

- Data base: setembro 2022:

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos **Oficiais de Justiça**  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a  
**FESQJUS**  
Federação dos Esquadrões de Justiça

| CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE                                                                                                                                                                                                 |                                                    |                                                     |                    |                    |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------|--------------------|-----------------|
| [Lei Complementar nº 566, de 22/07/2010, e alterações (última alteração na estrutura funcional foi dada pela LC nº 885/2018); e<br>Lei Complementar nº 234, de 19/04/2002, e alterações (última alteração dada pela LC nº 790/2014)] |                                                    |                                                     |                    |                    |                 |
| Data base: setembro 2022                                                                                                                                                                                                             |                                                    |                                                     |                    |                    |                 |
| CARGOS                                                                                                                                                                                                                               | QTDE. DE CARGOS<br>EXISTENTES NA LEI NO<br>1º GRAU | QTDE. DE CARGOS<br>EXISTENTES POR LEI<br>NO 2º GRAU | QTDE.<br>TOTAL LEI | CARGOS<br>PROVIDOS | CARGOS<br>VAGOS |
| ANALISTA JUDICIÁRIO - AJ - OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR                                                                                                                                                                              | 716                                                | 20                                                  | 736                | 630                | 106             |

Atualmente, conforme se verifica da folha de pagamento disponibilizada no Portal da Transparência do TJES, existem **574** **Oficiais de Justiça em atividade**.

Ainda que se admitisse, apenas por argumentar, que **nenhuma nova vacância tivesse ocorrido desde setembro de 2022**, hipótese que não corresponde à realidade, as nomeações realizadas no concurso público atualmente vigente seriam insuficientes para recompor o quadro.

Isso porque, desde então, foram realizadas apenas **26 convocações de candidatos aprovados para o cargo de Oficial de Justiça**. Assim, mesmo na hipótese meramente argumentativa de inexistência de qualquer nova vacância, dos 106 cargos vagos existentes em setembro de 2022, a Administração teria preenchido apenas 26, permanecendo **ao menos 80 cargos vagos**.

Ocorre que a realidade é ainda mais grave. O quadro funcional sofreu, no período, novas vacâncias decorrentes de **aposentadorias**,

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**falecimentos e exonerações**, de modo que não é possível considerar que as 26 convocações tenham representado efetivo acréscimo líquido de 26 Oficiais de Justiça ao quadro.

Com efeito, dos 26 candidatos convocados no concurso público vigente, **6 sequer chegaram a tomar posse, tendo formalizado desistência**, enquanto outros **3, embora tenham ingressado no quadro, posteriormente requereram exoneração**.

Portanto, das 26 convocações realizadas, apenas **17 Oficiais de Justiça efetivamente permanecem em atividade**.

Tem-se, dessa forma, a seguinte realidade matemática:

| Situação                                                     | Quantitativo |
|--------------------------------------------------------------|--------------|
| Cargos vagos identificados em setembro/2022                  | 106          |
| Convocações realizadas no concurso vigente                   | 26           |
| Candidatos que não tomaram posse                             | 6            |
| Exonerações posteriores                                      | 3            |
| Convocações que efetivamente permanecem em atividade         | <b>17</b>    |
| Cargos vagos remanescentes, considerando apenas esse cenário | <b>89</b>    |

Assim, a reconstrução efetuada a partir dos dados oficiais disponíveis aponta saldo histórico potencial de, **no mínimo, 89 cargos não recompostos, considerada a base de setembro de 2022 e a permanência efetiva de 17 dos convocados**. O número deve ser tratado como indicador conservador a ser confirmado pelo TJES à luz





das alterações legislativas posteriores na estrutura de cargos e de todas as vacâncias e provimentos ocorridos desde então.

Por essa razão, além de servir como forte indício da dimensão do déficit, o dado justifica requerimento específico para que o Tribunal certifique, com data-base atual, o número de cargos legalmente criados, providos e vagos de Oficial de Justiça, discriminando as alterações ocorridas desde setembro de 2022.

O resultado é objetivo: **o concurso vigente não recompôs sequer as vagas originalmente existentes em quantidade suficiente para estabilizar o quadro**, ao passo que novas aposentadorias, exonerações e demais formas de vacância continuam a reduzir a força de trabalho disponível.

Esse dado, somado aos demais indicadores apresentados neste requerimento, demonstra que a recomposição do quadro de Oficiais de Justiça não constitui mera conveniência administrativa, mas medida de planejamento necessária para impedir o agravamento de uma deficiência estrutural já concretamente demonstrada.

## 12. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E DA MARGEM FISCAL PARA RECOMPOSIÇÃO DO QUADRO

Outro aspecto que merece especial atenção diz respeito à situação fiscal do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo.

O Portal da Transparência do Egrégio Tribunal de Justiça disponibiliza, periodicamente, os **Relatórios de Gestão Fiscal**, elaborados para fins





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



de cumprimento dos arts. 54 e 55 da **Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)**, permitindo o acompanhamento da evolução da despesa com pessoal e dos respectivos limites fiscais.

A análise histórica desses demonstrativos revela que, desde 2018, o Poder Judiciário capixaba vem observando os limites estabelecidos pela legislação fiscal para a despesa total com pessoal, ressalvadas as variações pontuais verificadas ao longo do período.

O dado mais recente apresentado pelo Tribunal, constante do **Ato nº 868/2026**, referente ao período de **maio de 2025 a abril de 2026**, demonstra que a despesa com pessoal do Poder Judiciário corresponde a aproximadamente **4,44% da Receita Corrente Líquida**:

|                                                                            |                  |       |
|----------------------------------------------------------------------------|------------------|-------|
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b)                      | 1.326.603.751,92 | 4,44% |
| LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                 | 1.790.783.005,89 | 6,00  |
| LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)   | 1.701.243.855,58 | 5,70  |
| LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) | 1.611.704.705,30 | 5,40  |

Esse percentual encontra-se significativamente abaixo do **limite de alerta de 5,40%**, bem como dos limites prudencial e máximo estabelecidos para o Poder Judiciário pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

De forma mais ilustrada, segue o Boletim Extraordinário Fiscal<sup>4</sup> divulgado pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES sobre a realidade fiscal do Poder Judiciário Capixaba:

<sup>4</sup> <https://paineldecontrole.tcees.tc.br/boletinsInformativos/2020/boletimExtraordinario>





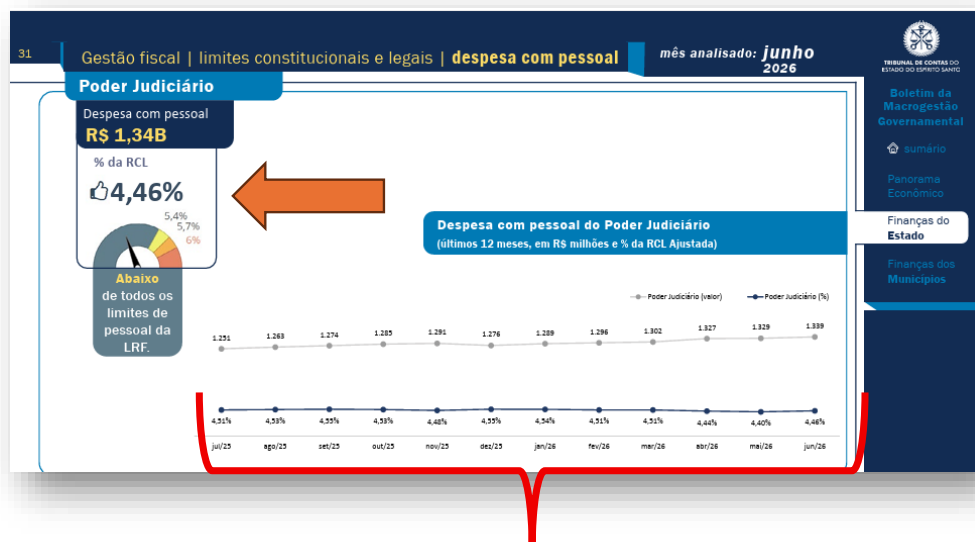
## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a  
**FESQJUS**  
Federação dos Estados do Espírito Santo



O dado é particularmente relevante quando analisado em conjunto com a necessidade concreta de recomposição do quadro de Oficiais de Justiça anteriormente demonstrada.

Não se está, portanto, diante de uma situação em que a Administração esteja próxima dos limites fiscais e impedida, por essa razão, de realizar novas nomeações. Ao contrário, **os dados oficiais atualmente disponíveis indicam que a despesa com pessoal se encontra significativamente abaixo do limite de alerta previsto na LRF.**

A própria realidade fiscal do Estado e do Poder Judiciário vem sendo acompanhada pelo **Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo – TCE/ES**, que disponibiliza estudos e boletins de acompanhamento da situação fiscal dos Poderes e órgãos estaduais.

Nesse contexto, a questão que se coloca não é a existência de uma situação fiscal que, de plano, inviabilize a recomposição do quadro, mas

◀ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



sim a necessidade de **compatibilizar a margem fiscal existente com uma necessidade concreta e já demonstrada de força de trabalho.**

Com efeito, ao longo deste requerimento foram demonstrados:

- a. a redução progressiva do número de Oficiais de Justiça;
- b. o envelhecimento progressivo do quadro;
- c. a existência de déficit já identificado em diferentes unidades judiciárias;
- d. a necessidade de deslocamento de Oficiais de Justiça para cobertura de localidades deficitárias, inclusive com pagamento de diárias;
- e. a ampliação territorial decorrente da reorganização das unidades judiciárias;
- f. a criação da Central Unificada de Mandados – CUM, que pressupõe a existência de quantitativo suficiente de servidores para que a distribuição da demanda possa efetivamente produzir equilíbrio; e
- g. a perspectiva concreta de novas aposentadorias nos próximos anos.

Esses elementos demonstram que a recomposição do quadro não constitui uma pretensão abstrata ou fundada exclusivamente em interesse corporativo. Trata-se de uma necessidade administrativa diretamente relacionada à continuidade e à eficiência da prestação jurisdicional.

Por outro lado, os dados fiscais disponíveis demonstram que não há, no momento, indicativo de que o Poder Judiciário esteja próximo do limite

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



de alerta da despesa com pessoal. Ao contrário, o percentual de 4,44% encontra-se abaixo desse parâmetro, revelando margem fiscal que permite ao Tribunal avaliar, dentro do planejamento orçamentário e observados os demais requisitos legais, a adoção de medidas concretas de recomposição da força de trabalho.

É importante destacar que a presente manifestação não pretende sustentar que a existência de margem em relação aos limites da LRF, isoladamente, determine ou autorize automaticamente novas nomeações. O que se demonstra é algo diverso e juridicamente mais preciso: a situação fiscal atualmente apresentada pelo Tribunal não revela, por si só, um cenário de estrangulamento provocado pela despesa com pessoal que impeça a adoção de medidas de recomposição do quadro.

Assim, diante da conjugação entre **déficit de servidores, envelhecimento da carreira, elevado número de saídas, reduzido número de ingressos, ampliação territorial da atuação e margem fiscal existente**, mostra-se razoável e necessária a adoção de providências administrativas destinadas ao planejamento e à efetiva recomposição do quadro de Oficiais de Justiça.

A questão, portanto, deixa de ser apenas **“se é possível contratar”** e passa a ser **“quanto tempo a Administração ainda pode aguardar para recompor uma carreira cuja insuficiência já produz efeitos concretos sobre a prestação jurisdicional”**.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





A resposta, diante dos dados apresentados, recomenda planejamento imediato, especialmente considerando que o concurso vigente entra em reta final de prazo.

Dessa forma, a existência de margem fiscal, aliada à necessidade concreta e documentada de recomposição, **permite e recomenda que o Tribunal adote, desde já, as providências de planejamento necessárias para a recomposição do quadro de Oficiais de Justiça**, evitando que a Administração somente venha a agir quando o déficit atingir níveis capazes de comprometer ainda mais a prestação jurisdicional.

### **13. DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO: TEMA 784 DO STF, CONTROLE ADMINISTRATIVO E NECESSIDADE DE REDIMENSIONAMENTO**

A pretensão deduzida neste procedimento não se confunde com ação individual destinada ao reconhecimento automático de direito subjetivo à nomeação de candidatos classificados fora do número de vagas originalmente previsto no edital.

O Supremo Tribunal Federal, no Tema 784 da repercussão geral (RE 837.311), assentou que o surgimento de novas vagas ou a abertura de novo concurso, durante a validade do certame anterior, não gera automaticamente direito à nomeação dos candidatos aprovados fora das vagas, ressalvadas hipóteses de preterição arbitrária e imotivada, caracterizada por comportamento tácito ou expresso do Poder Público





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



capaz de revelar inequívoca necessidade de nomeação durante a vigência do certame.

A presente postulação observa essa orientação. Não se afirma que a mera existência de cargos vagos, o envelhecimento da carreira ou as localizações provisórias, considerados isoladamente, eliminem a margem legítima de gestão administrativa do Tribunal.

O que se demonstra é a convergência de múltiplos elementos objetivos que impõem controle sobre o planejamento da força de trabalho:

- a. déficit anteriormente identificado pelo próprio CNJ; b.
- b. determinação pretérita de redimensionamento com vistas à convocação gradual do cadastro de reserva;
- c. redução histórica do quadro;
- d. vacâncias em número expressivo;
- e. aposentadorias previsíveis;
- f. utilização reiterada de localizações provisórias, cumulações e deslocamentos;
- g. passivo de folgas e outros efeitos concretos sobre a prestação jurisdicional.

**A questão submetida ao CNJ é, portanto, primordialmente de governança e eficiência administrativa.** Busca-se verificar se a Administração realizou o redimensionamento anteriormente determinado, qual é o quantitativo atual necessário de Oficiais de Justiça, qual é o número atual de cargos criados, providos e vagos e qual planejamento existe para a recomposição do serviço durante a vigência do concurso.

✉ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Esse enquadramento preserva a competência administrativa do TJES e, simultaneamente, **impede que a discricionariedade seja invocada de forma abstrata, sem estudo técnico contemporâneo capaz de explicar como o Tribunal pretende assegurar a continuidade e a eficiência do cumprimento das ordens judiciais diante dos dados documentados nestes autos.**

A utilização reiterada de soluções extraordinárias de gestão não é invocada, por si só, como prova conclusiva de preterição nos moldes do Tema 784. É, contudo, elemento administrativo relevante para demonstrar que a necessidade de força de trabalho não é hipotética. Se o estudo técnico atualizado confirmar necessidade permanente, cargos vagos e viabilidade fiscal e orçamentária, estará objetivamente reforçada a necessidade de nomeação gradual dos candidatos aprovados no concurso vigente, observada a ordem de classificação.

Por isso, a providência mais adequada e proporcional consiste em determinar ao TJES a **apresentação de diagnóstico atualizado e de cronograma técnico de recomposição**, com indicação das nomeações possíveis durante a vigência do certame e justificativa objetiva, individualizada e documentada para eventual opção administrativa de não provimento de cargos vagos considerados necessários ao serviço.

A providência também se harmoniza com a própria determinação expedida pelo CNJ na Inspeção nº 0001496-54.2024.2.00.0000, que já associou a convocação dos aprovados ao redimensionamento da força de trabalho, à grande carência de servidores, aos estudos de projeção de gastos e aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

◀ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





### C. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a deficiência estrutural documentada, a redução progressiva do quadro, o envelhecimento da carreira, o indicativo de expressivo número de cargos não recompostos, a insuficiência das nomeações realizadas até o momento, os efeitos concretos sobre a prestação jurisdicional e, especialmente, a determinação anteriormente expedida pelo próprio CNJ para redimensionamento da força de trabalho, requer o SINDIOFICIAIS/ES:

a) o **conhecimento e processamento do presente Pedido de Providências**, nos termos do art. 98 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

b) seja determinado ao TJES que, em prazo a ser fixado por este Conselho, apresente **estudo técnico** atualizado de dimensionamento da força de trabalho dos Oficiais de Justiça, com metodologia, dados por comarca/região, carga de mandados, extensão territorial, afastamentos, plantões, unidades sem cobertura suficiente e demais fatores operacionais relevantes;

c) seja determinado ao TJES que certifique, com **data-base atual**, o **número total de cargos legalmente criados, providos e vagos de Oficial de Justiça**, discriminando as alterações legislativas, vacâncias, nomeações, posses, desistências e exonerações ocorridas desde setembro de 2022;

d) concluído o dimensionamento, seja determinado ao TJES que **apresente e execute cronograma técnico de recomposição do quadro**, com etapas e prazos definidos, contemplando as vacâncias atuais e as previsíveis durante a validade do concurso público vigente;





## BIANCARDI & GUIMARÃES ADVOCACIA



**SINDIOFICIAIS-ES**  
Sindicato dos Oficiais de Justiça  
no Estado do Espírito Santo



Filiado a  
**FESQJUS**  
Fórum dos Oficiais de Justiça do Estado do Espírito Santo

e) que o **cronograma priorize o aproveitamento dos candidatos regularmente aprovados no concurso público** vigente, observada a ordem de classificação, a existência de cargos legalmente criados e vagos, a necessidade apurada no dimensionamento e os limites orçamentários e fiscais aplicáveis;

f) caso o TJES entenda não ser possível ou necessário prover algum dos cargos vagos abrangidos pelo dimensionamento, seja determinado que **apresente justificativa técnica, administrativa, orçamentária e fiscal específica e documentada, evitando-se fundamentação meramente genérica em discricionariedade administrativa**;

g) subsidiariamente, caso os elementos já constantes dos autos ou o estudo a ser apresentado pelo TJES **confirmem a necessidade permanente de força de trabalho**, a existência de cargos vagos e a ausência de impedimento fiscal concreto, seja determinada a nomeação gradual dos candidatos aprovados no concurso vigente, até o quantitativo tecnicamente apurado como necessário, observada a ordem de classificação;

h) sejam apresentadas informações atualizadas sobre as **medidas extraordinárias utilizadas para suprir déficit de Oficiais de Justiça**, inclusive localizações provisórias sem prejuízo da origem, cumulações, deslocamentos entre comarcas, pagamento de diárias e demais formas de cobertura temporária, para confronto com o dimensionamento da força de trabalho;

i) seja determinado o acompanhamento do cumprimento do cronograma e das providências de recomposição, com prestação periódica de informações ao CNJ pelo prazo que vier a ser fixado;

j) diante do **risco concreto de agravamento do déficit e da proximidade do término de vigência do concurso**, seja conferida tramitação prioritária ao presente expediente e, se assim entender o Relator, avaliada a adoção de providência acauteladora nos termos do art. 99 do Regimento Interno do CNJ, especialmente para preservação

✉ [biancardieguimaraes.com](mailto:biancardieguimaraes.com)  
@ [biancardieguimaraes.adv](https://www.biancardieguimaraes.adv.br)  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295





BIANCARDI & GUIMARÃES  
ADVOCACIA



da utilidade do certame enquanto se realiza o dimensionamento e se define o cronograma de recomposição.

Requer, desde já, o julgamento presencial dos autos.

Nestes termos, pede deferimento.

Vila Velha/ES, 31 de julho de 2026.

**AMABILE BIANCARDI A. FERNANDES**  
**OAB/ES 19.166**

**MIRELLA GUIMARÃES FIGUEIREDO**  
**OAB/ES 30.735**

↵ biancardieguimaraes.com  
@biancardieguimaraes.adv  
☎ 27 99660-2884

📍 Ed. Marílio Queiroz Business  
R. Prof. Telmo de Souza Torres, Sala 108,  
Praia da Costa, Vila Velha - ES, 29101-295

